

PARECER Nº 608/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0358/2001.

De autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca (PcdoB), o presente projeto visa a criar o Sistema de Coleta Participativa que consiste na reunião e acondicionamento dos resíduos sólidos, provenientes de residências ou acumulados nas calçadas e sarjetas públicas, pelos moradores locais, para posterior encaminhamento à unidade receptora competente. Define unidade receptora competente como caminhões específicos de coleta de lixo, dotados de balança, aos quais caberão, após a pesagem do lixo arrecadado, sua remoção para a destinação final.

A cada 10 (dez) quilos de lixo coletado, o coletor participativo terá direito a 1 (um) ticket, e caso acondicionarem o conteúdo da coleta de forma seletiva, terão direito a 2 (dois) tickets para cada 15 quilos, os quais poderão ser trocados por cestas básicas, na proporção de 30 (trinta) tickets para mini cesta e 60 (sessenta) para uma cesta completa.

Determina, ainda, que o órgão competente divulgará a presente lei, em especial, nas favelas e loteamentos populares e periféricos, esclarecendo os locais e dias onde permanecerão sediadas as unidades receptoras do lixo coletado.

Justifica o nobre autor que pretende estabelecer o necessário fator indutivo, estimulando a atuação participativa da comunidade na solução de questões que promovam a elevação da qualidade do meio ambiente no qual se integra.

Das audiências públicas e informações do Executivo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo para maior clareza do projeto no que se refere à coleta de resíduos recicláveis, e não todo e qualquer resíduo sólido, como proposto.

Havendo a Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que prevê a outorga de permissão às cooperativas de trabalho integradas por catadores de resíduos sólidos recicláveis, para a prestação de serviços de limpeza urbana de coleta seletiva de lixo e de triagem de material coletado, garantindo a esses permissionários o direito à utilização econômica dos resíduos sólidos que coletarem, e considerando o Decreto nº 42.290, de 15 de agosto de 2002, que institui o Programa Socioambiental de Coletores de Material Reciclável, que engloba resultados melhores para a geração de renda à parcela excluída da população do que a presente proposta de troca por cestas básicas, em que pese os meritórios propósitos do autor, os princípios estabelecidos colidem com a política social mais ampla já praticada pelo governo.

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/05/03.

Dr. Farhat - Presidente

Zélia Lopes - Relatora

Claudete Alves

Roger Lin